

Artigos

Recebido: 19.04.2021

Aprovado: 21.06.2021

Publicado: 30.06.2023

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v11i1.8495>

“Guerra às drogas” e os meios de comunicação simbolicamente generalizados: a improbabilidade do poder na aceitação de políticas contra as drogas

Diógenes Vicente Hassan Ribeiro

Universidade LaSalle – PPGD

<https://orcid.org/0000-0002-2400-9291>*Douglas Cunha Hassan Ribeiro*<https://orcid.org/0000-0003-0365-6091>

Resumo: A pesquisa analisa a política denominada *guerra às drogas* no mundo e especialmente no Brasil com base na Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos, especificamente da *teoria da comunicação* de Niklas Luhmann. Para tanto, serão estudados a comunicação e os meios de comunicação simbolicamente generalizados. De acordo com essa teoria, a comunicação é improvável. O artigo revelará a compreensão inicial, atual e geral sobre a teoria da comunicação desenvolvida pelo jussociólogo alemão, acrescida de novas observações. O problema eleito foi o de descobrir, nessa linha específica de pesquisa, as razões da ineficácia das políticas de redução do uso de drogas e do tráfico como *problema da improbabilidade da comunicação* e se esse resultado decorre da centralidade do uso do poder como meio de comunicação simbolicamente generalizado. O aumento da produção e do consumo de drogas, assim como do encarceramento, gera a conclusão de que a Política, vista como *guerra às drogas*, foi uma *guerra perdida*. A originalidade da pesquisa está no fato de usar a Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos para a compreensão do problema social do aumento da produção e do consumo de drogas como *improbabilidade* não superada pelo poder nos termos de aceitação da comunicação de *não* traficar e *não* consumir drogas.

Palavras-Chave: Improbabilidade da comunicação; drogas; poder como meio de comunicação simbolicamente generalizado; guerra às drogas.

War on drugs in Brazil and the Symbolically Generalized Communication Media: the improbability of power in the acceptance of drug policies

Abstract: The research analyzes the policy called war on drugs in the world and especially in Brazil based on the Theory of Autopoietic Social Systems, specifically on Niklas Luhmann's theory of communication. For this purpose, the communication and the symbolically generalized communication media will be studied. According to this theory, communication is improbable. This article will reveal an initial, currently and general understanding of the theory of communication

developed by the German jurist and sociologist, with the addition of new observations. The chosen problem was to discover the reasons for the ineffectiveness of policies to reduce drug use and trafficking in this specific line of research as a problem of improbability of communication and if this result stems from the centrality of the use of power as a symbolically generalized communication media. The increase in drug production and consumption, as well as incarceration, leads to the conclusion that Politics, seen as war on drugs, was a lost war. The originality of the research lies in the fact that it uses the Theory of Autopoietic Social Systems to understand the social problem of increased drug production and consumption as improbability not overcome by the power in terms of accepting the communication of not trafficking and no consuming drugs.

Keywords: Improbability of communication; drugs; power as symbolically generalized communication media; war on drugs.

Introdução

A política contrária ao uso de drogas não é recente. O exemplo histórico mais conhecido de fracasso foi o da Lei Seca estadunidense, adotada no início do Século passado. Em setembro de 1917, iniciou a tramitação do Projeto da 18ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos, que proibia completamente “a fabricação, a venda, o transporte, a importação e a exportação de bebidas alcoólicas em toda a área dos Estados Unidos e dos territórios judicialmente submetidos a eles”. Como essa emenda entrou em vigor 1 ano depois da aprovação, ocorrida em janeiro de 1919, esteve vigente entre 1920 e 1933, quando foi revogada na presidência de Franklin Delano Roosevelt, por meio da Emenda Constitucional nº 21. A proibição, com a motivação de proteger os cidadãos dos malefícios do consumo de bebidas alcoólicas, não teve êxito, contribuindo para disseminar o crime organizado, um mal muito maior. Houve resistência geral, inclusive dos estudantes da aristocrática Universidade de Yale, que obtiveram dos contrabandistas um estoque de uísque para 14 anos (MÖDERLER, 2017).

A Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos é um importante instrumento para diagnosticar o problema social mundial e brasileiro das drogas. Trata-se, como afirma Niklas Luhmann, de mais uma observação sociológica que não tem a pretensão de excluir outras observações. No decorrer do artigo, serão apresentadas reflexões decorrentes das pesquisas realizadas, partindo da noção de meios de comunicação simbolicamente generalizados como *meio de comunicação de busca tornar provável a improbabilidade da comunicação*. O poder, como um desses meios, tem demonstrado fortemente uma ineficácia em cumprir essa função quanto às drogas.

Portanto, além de haver uma manifesta desconsideração sobre os problemas de *compreensão* e de *difusão* do tráfico e consumo de drogas, o *poder* perdeu a *guerra às drogas*, seja porque não consegue mais manter suficientemente afastada a *alternativa a ser evitada* – no caso, não traficar e não consumir –, seja porque, na oposição entre poder e dinheiro, este meio de comunicação simbolicamente generalizado torna *mais provável* a aceitação da comunicação de *vender drogas* na busca da inclusão econômica, do que o poder em tornar provável a sua não aceitação.

A comunicação e as drogas

As drogas são consideradas historicamente um *problema social*. Mas, o que se entende como um

problema *social*? Neste artigo, o caráter *social* será destacado com fundamento na teoria dos sistemas sociais autopoieticos, tendo origem em Niklas Luhmann. Além de forte repercussão nos sistemas *biológicos* (corpo) e *psíquicos* (consciência), as drogas encontram espaço em todos os sistemas funcionais da sociedade, seja por *irritação recíproca* entre aqueles sistemas e os sociais, seja por *irritação* entre os próprios sistemas sociais.

Mas, de início, já se vê que drogas são de pronto reconhecidas como relacionadas a *elementos biológicos e psíquicos* – o que, por óbvio, é verdade. Ora, na medicina, drogas são substâncias que têm o potencial de evitar, curar ou aumentar um bem-estar *mental ou psíquico*; na farmacologia, entende-se por drogas agentes químicos capazes de alterar processos ou organismos *bioquímicos ou fisiológicos* (UNODC, 2016, p. 63). E a *dependência de drogas* é caracterizada pela dependência *psíquica* ou *física*: aquela consiste em um controle prejudicado sobre o uso de drogas, e esta refere-se ao desenvolvimento de sintomas de tolerância e de abstinência após a interrupção do uso da droga (UNODC, 2016, p. 62).

Embora muitas drogas possam repercutir nos sistemas biológicos e psíquicos de diversas maneiras e, pois, se enquadrar em mais de uma categoria, podem-se classificar as drogas por *depressoras*, diminuindo a função do sistema nervoso central, como o álcool e a maconha, por *alucinógenas*, afetando os sentidos de olfato, paladar, visão, audição e tato, como o LSD (dietilamida do ácido lisérgico), ou por *estimulantes*, aumentando a função do sistema nervoso central, como cocaína, ecstasy, nicotina e cafeína (DEPARTMENT OF HEALTH, 2019).

Ainda, na legislação criminal brasileira, em seu art. 1º alínea *j*, a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (internalizado pelo Dec. n.º 154/91) remete a classificação de *entorpecente* para qualquer substância, natural ou sintética, prevista na Lista I ou Lista II da Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes (Dec. n.º 54.216/64). Por sua vez, a lei que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e também normas de repressão ao tráfico ilícito de drogas (Lei n.º 11.343/06) estabelece como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União (art. 1º, parágrafo único). E é a Portaria n.º 344/98 da Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde que contém a lista identificando o que é considerado *droga*. Diante disso, além das listas, essa portaria define como *droga* a substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária, sendo *entorpecente* a substância que pode determinar dependência física ou psíquica relacionada na lista da própria portaria, *precursor* é a substância utilizada para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos, e *psicotrópico* é a substância que pode determinar dependência física ou psíquica (art. 1º).

Assim, nos termos da legislação penal brasileira, as *drogas* consistem em substâncias e produtos capazes de causar dependência – física ou psíquica –, sejam substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, desde que previstas nas listas da Portaria acima referida, conforme o parágrafo único do art. 1º e o art. 66 ambos da Lei n.º 11.343/06. Por conseguinte, ressalvada a *autorização legal ou regulamentar*, estão proibidas, no território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas (art. 2º, Lei 11.343/06). Para efeito do Direito Penal brasileiro, então, não será considerado *droga* se não constar das listas da Portaria SVS/MS n.º 344/98, muito embora a substância ou produto cause dependência física ou psíquica.

Ainda que, para ser droga, as substâncias ou produtos devam causar *problemas nos sistemas psíquicos (consciência) e/ou biológico (físico)*, a droga também é um *problema social*. Com efeito, no Direito, há todo um aparato judicial e normativo acerca da criminalização de entorpecentes; na Política, estabelecem-se políticas contra as drogas (*guerra às drogas*) mediante especialmente a punição e privação de liberdade (prisão) no caso de tráfico, envolvendo inclusive organizações internacionais e a cooperação de diversos países; na Economia, o tráfico de drogas gera um grande mercado com intensa circulação de dinheiro e muitas vezes a inclusão econômica das pessoas que traficam, sendo que, na *competitividade do mercado de trabalho*, diversos profissionais acabam consumindo drogas para um estímulo maior no cumprimento de suas obrigações (*sistema das organizações*); no Esporte, há o uso de drogas lícitas e ilícitas (*doping*) para melhorar a performance; na Saúde, há tratamentos médicos tanto para as drogas lícitas (ex: álcool) quanto ilícitas; na Educação, algumas drogas são usadas para obter melhores resultados acadêmicos (ex: adderall, ritalina) e, com isso, melhores oportunidades de emprego; nos Meios de Comunicação de Massa, as drogas também ganham destaques em razão da divulgação de grandes operações policiais ou mesmo da dificuldade de superação da dependência; na Ciência, há diversas investigações científicas sobre as drogas, revelando suas verdades e falsidades; na Família, a dependência de drogas pode ocasionar problemas familiares ou é ocasionada por eles; no sistema das *interações*, as drogas aparecem em festas e, muitas vezes, como pretexto para inclusão no círculo de amizades; nas Artes, muitos artistas já consumiram drogas para produzirem obras de arte ou como objeto dessas obras, como livros, filmes, músicas.

Mas, apesar de uma sociedade funcionalmente diferenciada possuir grande complexidade diante dos problemas sociais das drogas, o *poder* sobressai-se como meio de comunicação para fazer com que as pessoas aceitem *não consumir e não traficar* drogas. Tratando-se de um problema social, as drogas devem ser observadas a partir das *comunicações sobre as drogas*, isso porque a comunicação é a única operação genuinamente social. Logo, uma vez que comunicação é sociedade, analisar as drogas como um *problema social* demanda considerar *como é possível a comunicação sobre drogas*.

É nessa linha de raciocínio que se faz necessário entender a teoria dos sistemas sociais autopoieticos. Essa teoria é uma das poucas teorias na atualidade com pretensão de explicar todos os fenômenos sociais, oferecendo um “(...) aparato conceptual complejo, total, omniabarcador” (RODRÍGUEZ, NAFARRATE, 2008, p. 18). Como dito por Darío Rodríguez, trata-se de uma superteoria: “La obra del professor Luhmann consiste en la elaboración de una superteoría, con pretensiones de universalidad, vale decir, que reclama aplicabilidad para todo fenómeno social” (RODRÍGUEZ, 1996, p. VIII).

Assim, pode-se dizer que a teoria dos sistemas sociais autopoieticos possui várias teorias, como, por exemplo, a teoria da evolução social, teoria da comunicação e teoria dos meios de comunicação simbolicamente generalizados. É a teoria da comunicação que terá predominância neste estudo.

Ademais, a teoria da comunicação em Luhmann está presente na base de sua teoria sistêmica. Com efeito, para Luhmann, sociedade e comunicação significam uma equação que pode ser representada por $S = C$, ou $C = S$, onde S é sociedade e C é comunicação. Assim, não há sociedade sem comunicação, nem comunicação sem sociedade. A comunicação é o elemento de operação da sociedade. Na base da teoria está o paradigma da diferenciação funcional, caracterizando a sociedade como o sistema social mais abrangente, hipercomplexa e que, para reduzir a complexidade, torna-se mais complexa diferenciando-se em sistemas funcionais que cumprem a função de resolver um problema da sociedade.

A comunicação é a única operação genuinamente social (LUHMANN, 2007, p. 57). É nesse sentido que, então, a comunicação pressupõe o concurso de um grande número de sistemas psíquicos (indivíduos), muito embora a comunicação não possa ser imputada a nenhuma consciência isolada (LUHMANN, 2010a, p. 293). Assim, a despeito de que necessite da “participação’ de consciências” (GUIBENTIF, 2012, p. 171) a comunicação apenas comunica com a comunicação de modo operacionalmente clausurado. Há um contato imediato da comunicação com a consciência, “sem que os acontecimentos internos da mesma (pensamentos) atuem como participantes da cadeia de comunicação (...)” (LUHMANN, 2010a, p. 275).

A comunicação consiste na síntese de três diferentes seleções: da seleção de uma informação; da seleção da expressão dessa informação (ato de comunicar ou dar-a-conhecer); e da seleção da compreensão ou incompreensão dessa expressão da informação (LUHMANN, 1991, p. 152 e ss). Veja-se que há inúmeras possibilidades de informação que *alter* poderia expressar a *ego* (O que digo?) (RODRÍGUEZ, NAFARRATE, 2008, p. 70), motivo pelo qual deve haver uma seleção. Igualmente, ao perguntar-se como digo tal informação, *alter* seleciona uma expressão entre várias. Diante disso, vê-se uma diferença entre *informação* e *expressão da informação*, ou dar-a-conhecer (RODRÍGUEZ, NAFARRATE, 2008, p. 70) ou ato de comunicar (LUHMANN, 2010a, p. 297), de modo a distinguir a comunicação da percepção¹. É dizer, a informação é heterorreferente, referindo-se ao entorno da comunicação: a algo que ela não é; e a expressão da comunicação, a seu turno, é autorreferente, referindo-se a si mesma (RODRÍGUEZ, NAFARRATE, 2008, p. 71).

Na compreensão ou incompreensão (o que entendo?), *alter*² também deve realizar uma seleção, deve ser capaz de distinguir entre informação e expressão da informação (RODRÍGUEZ, NAFARRATE, 2008 p. 71). Dessa forma, a comunicação tem um significado maior do que a pura expressão e o envio de uma mensagem, de tal modo que a comunicação exige uma (in)compreensão, a qual não é parte da atividade do comunicador, nem pode ser atribuída a ele (RODRÍGUEZ, ARNOLD, 2007, p. 113). Uma vez que nenhum desses componentes pode, isoladamente, constituir a comunicação (LUHMANN, 2010a, p. 297), a (in)compreensão realiza a autopoiese do sistema, de tal maneira que – afastando-se do que cada um entende em sua consciência, dado que tem sua autopoiese própria – o sistema social produz a sua própria compreensão e incompreensão: “Pode-se comunicar sobre o entendido, o mal-entendido, o não compreendido, mas tudo isso, certamente, sob a especificação da *autopoiesis* do sistema de comunicação, e não conforme o que cada um dos participantes pensa, ou deseja” (LUHMANN, 2010a, p. 298).

Rechaça-se, pois, a metáfora da transmissão, porquanto não é viável *transferir* informação; tal metáfora pressupõe que se tenha conhecimento do “estado interno dos que participam” (LUHMANN, 2010a, p.295), isto é, afirmar que A e B sabem a mesma coisa, ocupando-se primordialmente de seus próprios condicionamentos psicológicos (sistema psíquico). Na verdade, socialmente, há a comunicação de comunicação, de modo que os indivíduos não podem comunicar, mas tão somente a comunicação pode fazê-lo (RODRÍGUEZ; NAFARRATE, 2008, p. 73. Aliás, tal fato torna a comunicação improvável, isso porque ninguém pode entrar na consciência de outra pessoa e descobrir o que ela pensa; para superar tal

1 Interessante sublinhar que, no sistema psíquico (consciência), há uma combinação entre dois tipos de operação, quais sejam, a percepção (heterorreferência) e o pensamento (autorreferência): Guibentif, 2012, p. 176.

2 Aqui, importa ressaltar que Luhmann inverte a ordem *ego-alter* para *alter-ego*, ou seja, é *alter* que emite a informação, e *ego* que a compreende (ou não), de modo a destacar o papel da compreensão (do observador) na comunicação e o da própria comunicação, afastando-se das teorias sobre a ação social (LUHMANN, 2007, p. 261).

improbabilidade, utiliza-se a linguagem (LUHMANN, 1991, p. 171).

Nos termos da teoria dos sistemas sociais autopoieticos (LUHMANN, 1991, p.408-411), a sociedade é o conceito social mais abrangente e inclui todo o social. Por consequência, não existe nenhum entorno *social* da sociedade. O elemento que constitui a sociedade não se encontra, portanto, senão *na* sociedade. Tal elemento é a comunicação. Com isso, chega-se à conclusão de que tudo o que é comunicação é sociedade.

Assim, a comunicação é inerente às relações humanas: “Sem comunicação não existem relações humanas nem vida humana propriamente dita” (LUHMANN, 2006, p. 39). Apesar de comunicação ser sociedade e ser inerente às relações humanas, a comunicação é, paradoxalmente, improvável (LUHMANN, 2006, p. 41), o que permite concluir que a sociedade é, por igual, improvável. Nesses termos, impõe-se observar a comunicação como *problema*, de modo que se deve perguntar como a comunicação é possível (LUHMANN, 2006, p. 42), isso porque, ainda que seja imperceptível no dia a dia, a comunicação é improvável.

A sociedade, pois, desenvolve meios para tornar provável a improbabilidade da comunicação. Ora, ocorrerá a abstenção de comunicar-se enquanto não haja garantias suficientes de que a comunicação será compreendida, de que chegará a outras pessoas e de que cumprirá os seus objetivos (LUHMANN, 2006, p. 43), razão por que a formação dos sistemas sociais depende da superação da improbabilidade da comunicação. Mediante a transformação e a ampliação das possibilidades de estabelecer a compreensão, o alcance a pessoas ausentes e o êxito da comunicação, há a evolução social: “(...) as improbabilidades do processo de comunicação e forma em que as mesmas se superam e se transformam em probabilidades regulam a formação dos sistemas sociais” (LUHMANN, 2006, p. 44).

Diante disso, Luhmann salienta que a comunicação possui três improbabilidades: a improbabilidade de que o *outro entenda*, a improbabilidade de *chegar além do círculo dos presentes* e a improbabilidade de que o *outro aceite* (LUHMANN, 1991, p. 170).

A primeira improbabilidade (*de que o outro entenda*) decorre do fato de que os sistemas psíquicos (da consciência) são sistemas autopoieticos de *pensamento*, que operam clausuradamente, sendo improvável que entendam as comunicações (RODRÍGUEZ, NAFARRATE, 2008, p. 129). Com efeito, ao selecionar uma *informação* e o *modo de expressão da informação*, é improvável que se logre separar adequadamente a informação da forma em que é expressada, isso porque cada pessoa tem muitas formas de dizer e muitas formas de interpretar o que se escuta: “Dado que se puede haber diversas maneras de entender lo que se quiere decir, resulta necesario optar por una, la que nos parece plausible, pero es improbable que con esta versión se logre coincidir exactamente con lo que el que habló deseaba dar-a-conocer” (RODRÍGUEZ, OPAZO, 2007, p. 135). É dizer, a probabilidade de que os pensamentos sejam idênticos em ambos os sistemas psíquicos é baixa³.

A segunda improbabilidade da comunicação consiste na *acessibilidade* dos destinatários (LUHMANN, 1991, p. 170). É improvável que a comunicação alcance pessoas ausentes, sendo que tal probabilidade cresce quando se exige que, além disso, a comunicação seja transmitida sem mudanças. Em

3 “La probabilidad de que esos pensamientos sean idénticos en ambos sistemas psíquicos es baja. El escritor peruano Alfredo Bryce Echiñique apunta con gran humor y de manera magistral a la difícil relación entre el pensamiento y la comunicación: ‘Yo sé que usted cree que comprende lo que piensa que acabo de decir. Pero no estoy seguro de que usted se haya dado cuenta de que lo que acaba de escuchar no es lo que yo quería decir’” (RODRÍGUEZ; OPAZO, 2007, p. 136).

outras palavras, é improvável que a comunicação que ocorre na presença física dos interlocutores possa transcender *espacial e temporalmente* os limites dessa interação.

Por derradeiro, a terceira improbabilidade é a do êxito (LUHMANN, 1991, p. 170). Trata-se do fato de que toda comunicação possui uma proposta a qual *alter* pretende que *ego* aceite: “En la comunicación, *Alter* le propone a *Ego* que este seleccione, de entre las posibilidades propias de su contingencia, siguiendo los criterios de selección sugeridos por *Alter*” (RODRÍGUEZ; OPAZO, 2007, p. 136). Assim, a comunicação só tem êxito caso *Ego* aceite o conteúdo seletivo da comunicação (*a informação*) como premissa para sua própria conduta (LUHMANN, 1991, p. 170).

E é nesses termos que as drogas constituem um *problema social* para o fim do presente artigo. Com efeito, ao perguntar-se como é possível a *comunicação sobre drogas*, depara-se com as *improbabilidades* de a comunicação sobre *drogas* ser compreendida, difundida e aceita sob diversos contextos e aspectos, tornando viável a análise dos obstáculos e dos mecanismos de superação dessas *improbabilidades*.

De forma geral, as três improbabilidades da comunicação reforçam-se entre si no sentido de que a superação de uma implica o aumento da improbabilidade das outras: “si se consigue que el otro entienda, aumenta la improbabilidad de que acepte; si se logra alcanzar más allá de los presentes, se hace aun más improbable que entienda lo que se les quiere decir y que lo acepten” (RODRÍGUEZ, NAFARRATE, 2008, p. 130).

Em vista disso, Luhmann esclarece que não existe nenhum meio que facilite diretamente o progresso constante do entendimento na sociedade, uma vez que as improbabilidades se reforçam mutuamente e as soluções dos problemas num aspecto reduzem as possibilidades de soluções de outros problemas (LUHMANN, 2006, p. 45). Com efeito, a sociedade convive com *contradições* (diferenças).

Para enfrentar a comunicação como problema, ao longo da evolução social, a sociedade desenvolveu mecanismos sociais para tornar prováveis tais improbabilidades, que são denominados de *meios de comunicação* (LUHMANN, 1991, p.171; RODRÍGUEZ, NAFARRATE, 2008, p. 130). No que tange à superação da primeira improbabilidade, é o meio de comunicação *linguagem* que vem para tornar provável a compreensão do outro.

E, com base na teoria luhmanniana, observa-se a linguagem em termos sociológicos⁴. É com a linguagem que se pode estabelecer claramente a intenção de comunicar, visto que é muito difícil que uma pessoa, quando fale, não o faça intencionalmente. Dessa forma, a linguagem realiza a *diferença* entre a informação e a expressão (ou ato de comunicar) relativamente à estrutura da comunicação dito anteriormente, é dizer, entre *o que disse* e *como disse* (RODRÍGUEZ, NAFARRATE, 2008, p. 131). Outrossim, tal meio de comunicação possibilita uma recursividade e continuidade, de tal maneira que o dito se conecta com o que se vai dizer e o que foi dito anteriormente: “En el uso del lenguaje, las frases aisladas, las expresiones que se usan, no se entienden de forma separada, sino que son reproducidas en el seno de una red de otras operaciones del mismo tipo” (RODRÍGUEZ, NAFARRATE, 2008, p. 131).

4 “En la teoría de la sociedad de Luhmann, interesa hacer una aproximación sociológica respecto al lenguaje. Por esta razón, en esta presentación de la construcción teórica luhmanniana no nos referiremos a la lingüística o la semiótica. Tampoco a la filosofía analítica del lenguaje que há reemplazado al sujeto trascendental – o a la relación del conocimiento con el sujeto – por el lenguaje. Esto es, se reemplaza al sujeto trascendental con una construcción social, que luego – sin embargo – no es considerada en una reflexión sociológica.” (RODRÍGUEZ; NAFARRATE, 2008, p. 131).

Em tornando provável a compreensão da comunicação, a linguagem atua como *acoplamento estrutural* entre o sistema psíquico (consciência) e o sistema social (comunicação), possibilitando uma relação ortogonal duradoura de *irritação* entre os sistemas autopoieticos, sem que deixem de ser clausurados operacionalmente, por óbvio (LUHMANN, 2010a, p. 133).

Com relação a tornar mais provável que a comunicação chegue aos ausentes, há os *meios de difusão*, os quais incluem a escritura, a imprensa e os meios eletrônicos (telefone, televisão, rádio, computador, e-mail, internet etc.). Trata-se de enfrentar tanto o problema *espacial* quanto o *temporal* da comunicação, porquanto a impressão de textos (escritos) possibilitou que inclusive pessoas que nem sequer nasceram ao tempo de sua elaboração possam lê-lo (*intergeracional*).

A *escrita*, por sua vez, possibilitou alcançar os *ausentes* no espaço e no tempo, de tal modo que é motivo de contínua reobservação mediante novas distinções. Com isso, permite-se a formação de opiniões/interpretações *diferentes* sobre textos *idênticos*. E, por sua vez, a interpretação pode produzir *novos textos/escritos* que poderão gerar novas distinções (LUHMANN, 2007, p. 199e 201). De todo modo, a improbabilidade da comunicação persiste, já que não é a mesma coisa *beijar pelo telefone* ou fazer uma festa de amigos por videoconferência (RODRÍGUEZ; OPAZO, 2007, p. 155).

Ainda, a fim de tornar provável a improbabilidade de que a comunicação seja aceita, a sociedade desenvolveu *meios de comunicação simbolicamente generalizados*: o amor, a verdade, o poder, o dinheiro e valor. Importa ressaltar que o surgimento desses meios de comunicação ocorre à medida que os meios de difusão são amplificados, tornando mais difícil a aceitação entre pessoas ausentes e desconhecidas (LUHMANN, 2006, p. 48), aumentando a probabilidade do *não* (RODRÍGUEZ; NAFARRATE, 2008, p. 188-189).

Os meios de comunicação simbolicamente generalizados são *motivos* para a *aceitação da seleção* proposta na comunicação, de tal modo que *ego* aceita pagar uma multa a *alter* porque *alter* detém *poder*; aceita a afirmação de que a terra gira em torno do sol, pois é uma verdade jurídica; aceita vender seu carro porque *alter* lhe dará dinheiro; aceita um pedido extravagante, já que ama *Alter* (CORSI, 2006, p. 144). Ademais, tais meios de comunicação contribuíram para a diferenciação dos sistemas funcionais (LUHMANN, 2007, p. 593).

E é nesse contexto de *superação* das improbabilidades da comunicação que os sistemas sociais e, pois, funcionais, se desenvolvem. Com efeito, mediante a transformação e a ampliação das possibilidades de estabelecer a compreensão, o alcance a pessoas ausentes e o êxito da comunicação, há a evolução social: “(...) as improbabilidades do processo de comunicação e forma em que as mesmas se superam e se transformam em probabilidades regulam a formação dos sistemas sociais” (LUHMANN, 2006a, p. 44).

Improbabilidade da comunicação sobre a proibição das drogas: a predominância da (im)probabilidade de sua *aceitação*

Tornar provável a improbabilidade da comunicação implica mais *improbabilidades*. Como já delineado, as três improbabilidades reforçam-se entre si, de tal modo que a superação de uma ocasiona o aumento da improbabilidade das outras. É dizer, a redução da complexidade gera mais complexidade.

Apesar de existirem três improbabilidades da comunicação, no caso das *comunicações sobre drogas*, há uma predominância de medidas visando a tornar provável a improbabilidade de que *se aceite* não traficar ou não consumir drogas na sociedade contemporânea e especificamente no Brasil mediante o meio de comunicação *poder*. Ora, considerando que as condições de possibilidade do *poder* estão em última análise no sistema Político, tem prevalecido uma comunicação *política* sobre as drogas especialmente no Brasil, uma vez que o *poder* é primariamente adotado para buscar a *aceitação* de as pessoas *agirem para não traficar e não usar* drogas.

Assim, as políticas pela redução e/ou eliminação do uso e do tráfico de drogas incorrem fortemente no equívoco de olvidarem a existência dessas três improbabilidades da comunicação. Com isso, atualmente e especialmente no Brasil, as políticas contra as drogas, em geral, acabam centralizando o problema na aceitação da proposição comunicativa de *não consumir* ou de *não traficar* drogas ilícitas.

Conseqüentemente, deixa-se de lado o problema da *compreensão* e da *difusão* da comunicação contra as drogas, o que causa diversas conseqüências negativas e contradições na *compreensão* do porquê de (não) consumir e de (não) traficar tais substâncias, tanto do lado do Estado quanto dos consumidores e traficantes.

Ocorre que a sociedade atual e em especial o Brasil enfocam predominantemente no problema da improbabilidade da aceitação do *não consumo* ou do *não tráfico* de drogas ilícitas, conforme se verifica do forte investimento realizado pela persecução e punição criminal em termos legislativos, policiais e jurisdicionais. Nesse contexto, é de suma importância entender as características do meio de comunicação que busca tornar provável a improbabilidade dessa aceitação.

E o *poder* consiste em um *meio de comunicação simbolicamente generalizado*, quer dizer, trata-se de um meio de comunicação com função de tornar *provável* a improbabilidade da comunicação ser aceita e, conseqüentemente, também de tornar *esperável* a aceitação da comunicação naqueles casos em que a negação é provável, coordenando as seleções entre *alter* e *ego* (LUHMANN, 2007, p. 245). Por essa razão, há de entender o que é um *meio de comunicação simbolicamente generalizado*.

De início, veja-se que, para Luhmann, há os seguintes meios de comunicação simbolicamente generalizados: *verdade, valores, amor, dinheiro/propriedade, arte e poder/direito* (LUHMANN, 2007, p. 261). A partir da perspectiva da combinação entre seleção e motivação, eles são *funcionalmente equivalentes* (LUHMANN, 2007, p. 245), já que têm a função de tornar provável a improbabilidade da aceitação da proposta comunicativa.

Esses meios de comunicação começaram a surgir a partir da *escrita*, a qual torna o rechaço às propostas comunicativas ainda mais provável (LUHMANN, 2007, p. 245). Como já dito, tais meios de comunicação surgem à medida que os meios de difusão são amplificados, tornando mais difícil a aceitação entre pessoas ausentes e desconhecidas, aumentando a probabilidade do *não*. É claro que tais meios de comunicação sofreram consideráveis *preadaptive advances*⁵ (LUHMANN, 2007, p. 257). Portanto, na evolução da sociedade, surgem mecanismos evolutivos que não apresentam funções definitivas, mas, provisórias – se é que se pode falar em uma função final ou definitiva –, isso porque as aquisições não surgem pelo motivo de serem aptas para solucionar problemas determinados; em verdade, os problemas surgem com

5 Em tradução livre: avanços pré-adaptativos.

as aquisições evolutivas⁶. Só posteriormente que os meios de comunicação simbolicamente generalizados foram percebidos como importantes para a diferenciação funcional da sociedade (LUHMANN, 2007, p. 593) contemporânea, onde se pode dizer que tais meios de comunicação se desenvolveram plenamente (LUHMANN, 2007, p. 280).

Com efeito, Rodríguez e Opazo destacam que a obediência à autoridade se relaciona à pressão exercida por sua presença na hora de *ego* decidir se acata ou não uma ordem. Assim, a interação entre *presentes* é fator determinante na aceitação ou na rejeição de uma certa comunicação (RODRÍGUEZ, OPAZO, 2007, p. 138), isso porque a presença física permite que *alter* e *ego* ser percebam mutuamente, causando um maior *estresse* ao não aceitar a proposta (RODRÍGUEZ, OPAZO, 2007, p. 139). Na presença, não há a possibilidade da *desobediência silenciosa*: “(...) ante la presencia física del experimentador, la única forma de no continuar con el experimento consiste en resistirse abiertamente a las órdenes del experimentador” (RODRÍGUEZ, OPAZO, 2007, p.139).

Assim, para tornar provável a improbabilidade da aceitação da proposta comunicativa inclusive entre *ausentes*, os meios de comunicação foram sendo desenvolvidos socialmente. A partir deles, houve uma combinação (acoplamento) entre *seleção* e *motivação* altamente improvável (RODRÍGUEZ, NAFARRATE, 2008, p. 184). Desse modo, cada meio de comunicação combina *seleção e motivação* em um âmbito específico, tornando provável a *aceitação* da comunicação (CORSI, 2006, p. 144). É dizer, há uma *motivação* para que *ego* aceite a *seleção* de *alter* em razão do *condicionamento* da seleção, de tal modo que se pode aceitar (ou não) uma comunicação se se sabe que sua *seleção* obedece (ou não) a determinadas condições (LUHMANN, 2007, p. 249). Nesse ponto, a *aceitação e motivação* não se referem ao sistema psíquico, mas, sim, como condições para o êxito da *comunicação*: “Que las comunicaciones sean aceptadas sólo quiere decir que esta aceptación será premisa para la comunicación que sigue, independientemente de lo que pase por los sistemas psíquicos individuales” (RODRÍGUEZ, NAFARRATE, 2008, p. 184-185).

Ao fazer com que seja provável a aceitação da proposta comunicativa, o meio de comunicação deve ser *generalizado*, de tal modo que a aceitação não dependerá da situação concreta. Com efeito, a *generalização* possibilita que a aceitação seja evocada em outras situações, em momentos distintos e com outras pessoas (CORSI, 2006, p. 145). E a generalização de sentido tem lugar por meio de *símbolos*: “(...) que permiten la formación de la unidad a partir de la pluralidade de referencias” (CORSI, 2006, p. 145). Trata-se de uma *generalização simbólica*, de modo que há uma validade universal sob a perspectiva do respectivo meio de comunicação simbolicamente generalizado: “el amor es amor independientemente de la identidad de los interlocutores, de las circunstancias del encuentro, de la historia de la relación” (CORSI, 2006, p. 145).

A ideia de *símbolo* ou *simbolicamente* corresponde à de signo que designa a sua própria função, *i.e.*, signo reflexivo (LUHMANN, 2007, p. 247). Por designar a própria função, entende-se que o símbolo consiste na “(...) representación de la unidad de signifiante y significado” (LUHMANN, 2007, p. 248). Assim, a simbolização expressa que há uma unidade na diferença e que o separado está unido, de tal modo

⁶ “Sólo cuando existe la magia es posible ver para qué puede usarse. Sólo cuando se instituyen cargos públicos para deshacerse de los reyes se debe politizar, en consecuencia, el ocuparlos, y con ello se crean las condiciones que más tarde se celebran como ‘democracia’” (LUHMANN, 2007, p. 402).

que se pode considerar o significante como representação do significado – e não tão somente como sinal que indica (faz alusão ao) o significado. E os meios de comunicação são *simbólicos* porque colocam pontes sobre diferenças, facilitando a aceitação da comunicação improvável (RODRÍGUEZ, NAFARRATE, 2008, p. 182-3). Noutras palavras, tais meios de comunicação superam uma diferença e dotam a comunicação de perspectivas de aceitação.

Esses meios de comunicação não buscam garantir a compreensão – como o faz a linguagem diante da *improbabilidade de compreender* –, visto que a pressupõem (LUHMANN, 2007, p. 248). Portanto, o *problema social* das drogas enfoca *insuficientemente* em como tornar provável a *compreensão e difusão* da comunicação sobre drogas. Nesse sentido, no Brasil, não há principalmente esforços consideráveis para *compreender*, por exemplo, os motivos pelos quais se trafica ou se consome drogas, bem como os motivos pelos quais se proíbem essas condutas. Aliás, essa improbabilidade da compreensão das comunicações sobre drogas poderia ser maior enfocada, de modo a estimular *mudanças de compreensão* sobre as drogas, em vez de simplesmente buscar a aceitação de sua proibição pelo *poder* – diferentemente de outras drogas reconhecidas como *lícitas* no Brasil, como as políticas contra o consumo de cigarros (nicotina) voltadas para a *compreensão e difusão* especialmente, no caso, dos problemas *psíquicos e biológicos* do seu uso. Essa débil superação da improbabilidade da *compreensão* da comunicação sobre drogas implica uma desconsideração das pessoas envolvidas no tráfico e consumo delas como *ego* na comunicação de *compreensão*.

Assim sendo, os meios de comunicação simbolicamente generalizados acabam incluindo na comunicação as pessoas envolvidas no tráfico e consumo de drogas como *ego* na aceitação da ordem do Estado (*alter*) de não traficar ou consumi-las, *excluindo-as*, pois, do poder, como, por exemplo, *público* politicamente relevante.

É aqui que se destaca o fato de os meios de comunicação simbolicamente generalizados serem também *diabolicamente* generalizados. Com efeito, ao mesmo tempo em que os meios de comunicação simbolicamente generalizados superam a diferença e obtêm o consenso, produzem *novas diferenças* (RODRÍGUEZ, NAFARRATE, 2008, p. 217), porquanto, por exemplo, quando se aumenta o meio de comunicação *simbolicamente* generalizado *verdade*, este também operará como *diabolicamente* generalizado, de tal maneira que crescem desmedidamente as *não verdades*. Do mesmo modo, quem pode realizar um pagamento recebe o que deseja, e quem não pode pagar não o recebe; quem tem poder para apoiar a sua ordem obterá obediência, e quem não tem poder não a obterá (RODRÍGUEZ; NAFARRATE, 2008, p. 185).

Trata-se *do outro lado*, revelando-se que, ao *incluir*, o meio de comunicação *simbolicamente* generalizado *exclui*, é dizer, ao tornar provável a obediência a uma ordem, revela que quem a cumpre não tem poder; ao fazer com que seja provável a venda de um bem por dinheiro, revela que quem não tem dinheiro não o adquire. Há, pois, um paradoxo que é impossível de evitar – como no conto do anjo que, para observar Deus, necessitou diferenciar-se dele, tornando-se o mal⁷. Assim, o simbólico e o diabólico formam uma unidade inseparável, fazendo uma sombra para o outro (LUHMANN, 2017, p. 361). No

7 “La imposibilidad de evitar la generalización diabólica del médío se puede encontrar en una antigua leyenda, que Luhmann gustaba relatar y de acuerdo a la cual, un ángel quiso observar a Dios quien, como lo más grande, lo más poderoso, lo mejor, etc., no se deja pensar ni diferenciar. La única posibilidad que le quedó al pretendido observador fue diferenciarse él mismo con el resultado conocido: se convirtió en el mal.” (RODRÍGUEZ; NAFARRATE, 2008, p. 218).

entanto, apesar disso, Luhmann menciona ser viável investigar qual modalidade predomina em cada sistema: La pregunta es entonces qué es lo que inclina a una situación o eventualmente a un sistema social hacia la tendencia en una u otra dirección” (LUHMANN, 2017, p. 361).

“Guerra às drogas” no Brasil: a relação das drogas com o meio simbolicamente generalizado *poder*

Apesar de todos meios de comunicação simbolicamente generalizados terem o *equivalente funcional* de tornar provável a improbabilidade da aceitação da proposta comunicativa, somente o *poder* possibilita que uma *ação* de *alter* ocasione uma *ação* de *ego*. Assim, a seleção de *alter* consiste numa decisão (ordem, disposição, eventualmente uma sugestão apoiada por possíveis sanções) que serve de *motivação* para *ego* selecionar sua própria *ação*, exigindo-se, pois, obediência: “La ordenanza no está para ser meramente vivenciada ni para reemplazar el comportamiento de aquel a quien dirige” (LUHMANN, 2007, p. 277). No caso das políticas contra as drogas, há leis e decisões (*ações*) que tem a função de tornar provável que *ego* não trafique e não consuma drogas (*ação* ou mesmo uma *não ação*). Assim sendo, como meio de comunicação simbolicamente generalizado, o poder possui certas *estruturas* que serão observadas em relação ao *problema social* das drogas, especialmente no contexto brasileiro, tais como *código de preferência*, *tecnificação*, *reflexividade*, *inflação*.

Nesse contexto, não é possível esquecer que, muito embora tenha passado a haver controle sobre as drogas a partir da virada do Século XIX para o Século XX, há indicativos históricos de que o uso de substâncias psicoativas ocorre desde o início da história da humanidade (RYBKA, 2018). A partir dos Séculos XVII e XVIII é que as drogas se transformaram em mercadorias, especialmente com as chamadas Guerras do Ópio (1839-1865), em que a Inglaterra declarou guerra à China e garantiu o monopólio internacional sobre a distribuição do ópio (RYBKA, 2018). Foi no Século XIX que a heroína e a cocaína finalmente foram isoladas quimicamente, garantindo concentrações superiores às encontradas nas suas origens. A primeira convenção internacional sobre o controle de drogas e substâncias psicoativas foi a Convenção Única sobre Entorpecentes, assinada em Nova Iorque em 30 de março de 1961, acolhida no Brasil em 1964 pelo Decreto 54.216/1964. Posteriormente, em 1971, com a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, assinada em Viena em 21 de fevereiro de 1971, e acolhida no Brasil pelo Decreto 79.388/1977, resultou sensivelmente emendada a Convenção de 1961, dando origem, então, à expressão *War on Drugs*, cunhada pelo Presidente americano Richard Nixon em junho de 1971, quando declarou que o abuso de drogas era o inimigo público número 1 (NPR, 2007).

Curiosamente, essa declaração foi feita tão somente 2 anos após o movimento hippie americano ter realizado o célebre Festival Woodstock, que ocorreu entre 15 e 17 de agosto de 1969, sendo que, pouco antes, em 14 de julho do mesmo ano, o Presidente Nixon reconhece o abuso de drogas como uma *séria ameaça nacional* em mensagem especial enviada ao Congresso (NPR, 2007). Em Woodstock, realizado em uma área rural de 250 hectares do Estado de Nova Iorque, eram esperados cerca de 80 mil hippies, mas estiveram lá cerca de 400 mil jovens os quais, durante esse período, passaram ouvindo shows musicais, comendo e bebendo ao ar livre e usando maconha.

O primeiro estatuto penal específico sobre drogas no Brasil é o Decreto n.º 4.294, de julho de 1921.

Posteriormente, com relação à criminalização de condutas relacionadas às drogas, houve o Decreto n.º 20.930/32 e o Decreto-lei n.º 891, de novembro de 1938, e, na sequência, houve a inserção no Código Penal de 1940, do crime de tráfico, com as modificações de 1964, tipificando “plantar”, e, em 1968 “preparar ou produzir” e, ainda, estabelecendo a mesma pena para quem “trouxesse consigo para uso próprio”. Portanto, em 1968 tanto o traficante como o usuário tinham penas indistintas, conforme previsto no art. 281 do Código Penal.

Após, somente em 1976 é que passou a haver alterações importantes quanto a drogas no Brasil, com a Lei n.º 6.368, que revogou o art. 281 mencionado e vigeu até 2002, com a edição da Lei n.º 10.409, esta que foi modificada sensivelmente e revogada em grande parte dos seus artigos pela legislação atual, a Lei 11.343, de agosto de 2006.

A partir da Constituição Federal de 1988, em razão do inciso XLIII do art. 5º, passou a ser considerado crime inafiançável e insuscetível de graça e anistia o “tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins”, por isso a doutrina passou a considerar o tráfico, então, como crime equiparado a hediondo. Sobreveio, então, a Lei n.º 8.072, de julho de 1990, que atendeu ao chamado mandato de criminalização previsto no citado inciso XLIII do art. 5º da Constituição. Entre outros aspectos constantes na citada lei, o artigo 2º da Lei 8.072 previu que a pena por aqueles crimes, incluindo o tráfico, seria cumprida integralmente no regime fechado.

Contudo, foi somente com o julgamento do HC 82.959/SP, iniciado em 6 de agosto de 2003, de relatoria do Min. Marco Aurélio Mello, que o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu inconstitucional o parágrafo 1º do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos, estabelecendo que a Constituição Federal previa a individualização da pena e da execução da pena. Esse entendimento foi pronunciado por maioria de votos, e somente encerrado, após vários pedidos de vista, em 23 de fevereiro de 2006. Portanto, entre julho de 1990 e fevereiro de 2006, uma grande parte, senão a maioria, dos réus condenados por tráfico cumpriu pena no regime integral fechado. Essa ação de habeas corpus julgada no STF impugnava julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no HC 23.920/SP, que consignou o entendimento pacífico daquele tribunal no sentido da constitucionalidade do cumprimento em regime integral fechado da pena para os crimes considerados hediondos ou equiparados. Em consequência, sobreveio a Lei n.º 11.464, de março de 2007, revogando, expressamente, diversas disposições da Lei n.º 8.072.

Todavia, aquela interpretação mais rigorosa, por assim dizer, da legislação penal e dos preceitos constitucionais não se restringiu a esse entendimento. *É que*, ao revogar o texto que impunha o cumprimento no regime integral fechado, a Lei n.º 11.464 dispôs que, naqueles casos de crimes hediondos ou equiparados, necessariamente, e independente do tempo de pena aplicada, o regime prisional de cumprimento inicial deveria ser o fechado. Por isso que, posteriormente, no HC 111.840/ES, que novamente impugnava julgamento anterior proferido pelo STJ (HC 200.779/ES), o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional, incidentalmente, o mesmo parágrafo 1º do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos, com a redação da Lei n.º 11.464. Assim, esse mesmo dispositivo legal, embora com redações diversas por leis distintas, foi declarado, em duas ocasiões, inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Essa decisão do Supremo Tribunal Federal foi proferida, finalmente, em 27 de junho de 2012.

Não bastasse esse relato histórico, sucedeu, mais tarde, novo julgamento no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que deixou de considerar hediondo o tráfico privilegiado, tal como descrito no art.

33, § 4º, da Lei n.º 11.343. Com efeito, no julgamento do HC 118.533/MS, de 23 de junho de 2016, que impugnou o entendimento expressado no HC 1.297.936 do Superior Tribunal de Justiça, especificamente no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial n.º 1.297.936/MS, o Supremo Tribunal Federal finalmente estabeleceu que o tráfico privilegiado não caracteriza crime hediondo.

Percebe-se desse breve resumo histórico da legislação e dos entendimentos expressados pelos tribunais que *o tráfico de substâncias entorpecentes, desde a Constituição Federal de 1988, especialmente, passou a ser severamente punido, iniciando com a equiparação a crime hediondo*, depois o regime integralmente fechado, a possibilidade de progressão no cumprimento da pena, a imposição do cumprimento de pena no regime inicial fechado e, por fim, o entendimento de que o tráfico privilegiado não se caracteriza como crime hediondo equiparado. Em todas essas decisões do Supremo Tribunal Federal, a impugnação recursal dirigiu-se a julgamentos do Superior Tribunal de Justiça, que é o tribunal instituído pela Constituição de 1988 com a competência de assegurar a uniformidade de interpretação da legislação federal. Efetivamente, o Superior Tribunal de Justiça não tem a competência para analisar a constitucionalidade da legislação – ao menos não *em controle concentrado* –, mas, de qualquer modo, pelas interpretações que adotou ao longo do tempo, mostrou-se um tribunal definitivamente mais severo na interpretação, quando, entretanto, poderia ter adotado uma interpretação mais adequada e menos restritiva de direitos.

O próprio Supremo Tribunal Federal demorou 16 anos para fixar a compreensão de que era inconstitucional a impossibilidade de progressão no cumprimento da pena. Depois, diante da Lei n.º 11.464/07, somente em junho de 2012 é que o STF enunciou a impossibilidade de cumprimento, automático, da pena no regime inicial fechado e, por fim, somente em junho de 2016 é que se entendeu que o crime de tráfico privilegiado não podia ser equiparado a crime hediondo: 20 anos depois da vigência da Lei 11.343, de 2006, portanto.

Nesse contexto, é possível observar a estrutura de estabelecer *códigos de preferência* pelo poder, de modo que prevalece o lado (valor) positivo do seu código, *i.e.*, prevalece o *poder* ao invés do *não poder* (LUHMANN, 2007, p. 281). Com isso, esse meio de comunicação simbolicamente generalizado também cumpre a função de estabelecer *preferências* pelo poder e, ao mesmo tempo, vincular o outro lado (negativo) ao lado positivo: *poder/não poder*. Frise-se que, na democracia, há a recodificação para governo(*poder*)/oposição (*não poder*⁸) (LUHMANN, 2002, p. 163).

E, no caso do poder, a passagem do valor (lado) positivo para o seu contravalor é facilitada pela *tecnificação*, que é realizada pela sua *codificação secundária* jurídica (lícito/ilícito), podendo-se duplicar o valor (lado) positivo (LUHMANN, 2007, p. 286)⁹. Portanto, o poder torna-se um poder *legítimo ou ilegítimo*, de modo que o *poder* pode ser conforme ou não conforme o direito (CORSI, 2006, p. 173-174). Com efeito, o poder (direito) tem como função tornar provável a aceitação do poder legítimo (legal). Do contrário, ao exercer um poder *ilegítimo (ilegal)*, será *menos provável* a aceitação de sua ordem por *ego* (ação).

8 Mas que, mesmo não tendo poder, a oposição *fazer valer o poder* dos *não poderosos*, ao opôr-se ao governo (LUHMANN, 2002, p. 162-163).

9 Por essa razão, Luhmann refere-se ao poder como *poder/direito*, ao tratar exclusivamente dos meios de comunicação simbolicamente generalizados (LUHMANN, 2007, p. 261) – muito embora isso não afaste a diferenciação funcional entre o sistema política e o sistema jurídico.

Considerando a codificação binária do *poder* (poder/não poder ou governo/oposição) possui a codificação secundária *lícito/ilícito*, o *poder* deve obedecer às normas jurídicas e decisões judiciais (LUHMANN, 2007, p. 294). É por isso que o poder (direito) estabelece também *condicionamentos variáveis* (programação) para que se possa decidir sobre a atribuição no lado positivo (poder) ou negativo (não poder) (LUHMANN, 2007, p. 282).

Por conseguinte, diante das diversas *violações a normas constitucionais* perpetradas por órgãos de segurança pública com base em leis e decisões judiciais reconhecidas *inconstitucionais* pelo STF – além de outras situações, como a invasão de domicílio por agentes policiais (RE 603.616/RO), decretações de prisões preventivas com fundamento na *gravidade abstrata* do crime de tráfico, revista íntima ilegal em mulheres visitantes em estabelecimentos prisionais, pessoas acusadas de tráfico portando, porém, quantidade de drogas compatíveis com *eventual* consumo pessoal ou compartilhado –, é possível verificar que, em consideráveis ocasiões, o *poder contra as drogas* é exercido *ilicitamente*, tendo por consequência uma *maior improbabilidade* da *aceitação* da comunicação de não traficar e não consumir drogas.

Nessa compreensão, como visto nas partes anteriores da pesquisa ora apresentada, natural a conclusão de que, especialmente no Brasil, mas, ainda, em inúmeros outros países, alguns de forma mais grave, outros com tratamentos penais mais flexíveis, houve uma prevalência quase que exclusiva do meio de comunicação simbolicamente generalizado do *poder* para que, de um lado, os traficantes, e, de outro lado, os usuários, deixassem de vender e de consumir substâncias entorpecentes. O poder e o direito, este como codificação secundária daquele, foram os meios essencialmente utilizados para reduzir o tráfico e o consumo.

Entretanto, na obra que consubstancia os dados estatísticos prisionais no Brasil, *há dados claros que demonstram a ineficácia* tanto da aplicação severa da lei, como da utilização quase que exclusivamente do meio poder para conter tanto o tráfico como o uso. Em obra publicada pelo Ministério da Justiça e pelo Departamento Penitenciário Nacional em 2017, ficou demonstrado que, entre 2000 e 2016 houve um crescimento no encarceramento de mulheres da ordem de 455%, ou seja, pois, em 2000 havia 5,6 mil mulheres encarceradas, enquanto, em 2016, o número cresceu para 42,4 mil mulheres presas (SANTOS, 2017, p. 14-15).

Impressiona, nos números compilados na mesma publicação, que 50% das mulheres presas têm entre 18 e 29 anos de idade (SANTOS, 2017, p.37), que 62 % das mulheres são negras (SANTOS, 2017, p. 40), que 2% são mulheres analfabetas e 3% são mulheres alfabetizadas sem cursos regulares, 45% são mulheres sem o ensino fundamental completo (SANTOS, 2017, p. 43). Apenas 15% das mulheres presas têm o ensino fundamental completo, 15% têm o ensino médio incompleto e 17% têm o ensino médio completo. Quanto ao estado civil, também impressiona que 62% das mulheres presas são solteiras e que 23% vivem em união estável (SANTOS, 2017, p. 44). No que mais interessa a este artigo, constatou-se naquele levantamento com relação às mulheres presas que 62% estão presas por tráfico, 11%, por roubo, 9% por furto e 6% por homicídio (SANTOS, 2017, p. 54).

Em outra pesquisa, o Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça, divulgou o levantamento de pessoas presas em junho de 2017, sem discriminar homens de mulheres, e constatou que 29,95% das pessoas presas têm entre 18 e 24 anos de idade, e outros 24,11% têm entre 25 e 29 anos de idade

(MOURA, 2019, p. 30). Portanto, em junho de 2017, havia 55% de pessoas presas com idade entre 18 e 29 anos de idade. Nesse levantamento, com relação aos homens, consta que 29,26% estão presos por tráfico, 31,88% por roubo, 14,15%, por furto, 12,19% por homicídio e 3,14% por porte ilegal de armas. Já, entre as mulheres, 64,48% por tráfico, 15,72% por roubo, 8,47%, por homicídio e 4,96% por furto (MOURA, 2019, p. 46). Ainda, importa frisar que cerca de 30% (156.749 mil) dos *crimes* tentados ou consumados pelos quais as pessoas presas foram condenadas estão aguardando julgamento *são relativos aos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico e tráfico internacional de drogas* (MOURA, 2019, p. 45).

Cabe observar que, com relação às mulheres, não há, geralmente, acusações por outros delitos conjuntamente, pois, quando são presas, geralmente é por um determinado fato de natureza penal. Já, com relação aos homens, a situação é bem diversa, pois, geralmente, estão presos por diversos fatos penais, tráfico com homicídio ou vice-versa, tráfico com roubo, tráfico com arma. Nesses termos, quanto aos presos homens não há certeza acerca dos dados estatísticos divulgados pela natureza do fato pelo qual estão presos, pois, estando presos por mais de uma acusação, não se sabe precisamente qual a opção escolhida na ocasião da alimentação dos dados estatísticos.

O World Drug Report, publicado em junho de 2019, pela UNODC (*United Nations Office on Drugs and Crime*), contém dados estatísticos e informações extremamente importantes sobre a produção, o uso e o abuso de drogas, o encarceramento e demais temas correlatos sob um parâmetro mundial. A primeira das informações que se registra é de que 271 milhões de pessoas, no ano de 2017, usaram algum tipo de drogas, 5,5% da população mundial. Dentre essas, 35 milhões, estimativamente, ou 13%, ou seja, na média entre 23 e 47 milhões de pessoas, sofreram algum distúrbio pelo uso de drogas, ou são dependentes ou necessitam de tratamento (UNODC, 2019b, p.11). Em relação ao ano de 2009, houve um crescimento de 30% no número de pessoas usuárias de droga, quando 210 milhões de pessoas usaram drogas. Houve um efetivo crescimento no número de usuários, mesmo que se leve em conta o aumento da população mundial, entre 15 e 64 anos de idade, de 10% no período (UNODC, 2019a, p. 07).

Por sua vez, no Brasil, constatou-se que aproximadamente 2,2 milhões consumiram *maconha* apenas no período de 30 dias anteriores à entrevista realizada no III Levantamento sobre o uso de drogas no Brasil¹⁰ (BASTOS *et. al*, 2017, p. 109). Considerando o uso *na vida, nos últimos 12 meses* e nos *30 dias anteriores à entrevista*, o número de pessoas consumidoras e a prevalência da droga de consumo revelam que a *maconha* é substancialmente maior no Brasil nesses dois critérios, seguida da *cocaína* e, muito próximos, *crack* e *solventes* (BASTOS *et. al*, 2017, p. 111). Ademais, em 2007, pesquisa *já concluiu que o predominante consumidor de drogas no Brasil é aquele garoto de elite, jovem, branco, solteiro, com alta renda, vive nas capitais do Sudeste e frequenta instituição privada de ensino* (NERI, 2007, p. 18-20).

No cenário mundial, a apreensão de cocaína, no ano de 2017, foi de 1.275 toneladas, maior em 13% na comparação com o ano de 2016. A substância tramadol (opióide sintético), por exemplo, resultou, em 2010, na apreensão de 10 kg, em 2013, em 9 toneladas, e, em 2017, em 125 toneladas (UNODC, 2019a, p. 08, 11). No que concerne à *maconha*, na América do Norte, houve uma redução nas apreensões,

¹⁰ Frise-se, contudo, que houve um *conflito* com a SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas) acerca de pontos do edital da pesquisa realizada pela Fiocruz (vinculada ao Ministério da Saúde), chegando-se ao acordo de, por ora, divulgação do estudo (AGU, 2019).

acompanhada do aumento do uso não medicinal, diante de medidas de legalização. Ademais, no Brasil, em 2014, estimou-se que o total dos gastos *públicos* com a repressão das drogas foi de cerca de 4,7 bilhões de reais, sendo pouco mais de 3 bilhões apenas para o sistema prisional *das drogas* e somente cerca de 17% (R\$ 798.303.782,00) do total para o tratamento de saúde (TEIXEIRA; SILVA; LIMA, 2016, p. 33).

Há um risco maior às pessoas que injetam drogas que, em 2017, foram 11,3 milhões. O risco está nas doenças como hepatite e HIV que podem contrair. Impressiona que 43% dessas pessoas se encontram em 3 países, Estados Unidos, China e Rússia. É estimado que 585 mil pessoas perderam a vida em consequência do uso de drogas em 2017. Também que 42 milhões de anos de vida saudável se perderam, seja com mortes prematuras ou anos vivendo com incapacidades em razão do uso de drogas, na sua maioria pelo uso de opioides (UNODC, 2019a, p. 19).

Natural concluir, neste tópico, que há aumento na produção de drogas no mundo e que há aumento do consumo de drogas, sobretudo superior ao crescimento da população mundial. Determinados países e regiões são essencialmente produtores mundiais de drogas, conforme o tipo específico, enquanto outros países e regiões servem essencialmente como rotas do tráfico de drogas e, ainda, outros países e regiões são os consumidores. Há, é certo, uma migração mundial nesses termos, pois, com relação à maconha, com a legalização em alguns países, como, por exemplo, na América do Norte, passam essas regiões a se caracterizar como produtores, além de consumidores.

O aumento da produção de drogas e do uso no mundo pode ser constatado ainda na obra de Roberto Saviano (2014). Essa obra literária, um misto de relato jornalístico em romance com investigação policial que virou série na Amazon Prime, revela o grau de violência que cerca a produção, o transporte e a venda de drogas no mundo, com origens na América Latina, tornando o México um país semicentral, e que chega aos Estados Unidos e Europa, passando também pela África. Nas primeiras linhas o autor diz:

“O sujeito sentado agora a seu lado no metrô cheirou para acordar hoje de manhã; ou o motorista do ônibus que te leva pra casa porque quer fazer hora extra sem sentir dor na cervical. As pessoas mais próximas de você cheiram. Se não é seu pai ou sua mãe, se não é seu irmão, então é seu filho. Se não é seu filho, é seu chefe. Ou a secretária dele, que só cheira aos sábados pra se divertir. Se não é seu chefe, é a mulher dele que cheira para ir vivendo. Se não é a mulher dele, é a amante dele, a quem ele dá pó de presente, em vez de brincos e diamantes. Se não são eles, é o caminhoneiro que faz chegar toneladas de café nos bares da sua cidade e que não conseguiria aguentar todas aquelas horas e estrada sem pó. (...) Se não é ele é a enfermeira.... Se não é ela é o pintor.... Quem cheira está ao seu lado. É o policial que está a ponto de te parar, que cheira faz anos.... Se não é ele é o cirurgião.... ou o advogado.... É o juiz que se pronunciará sobre sua causa... É o padre.... o eletricitista.... os garçons.... o manobrista.... o corretor...” (SAVIANO, 2014, p. 11-12).

Como se mostrou nos tópicos anteriores, as políticas públicas atreladas à denominada “guerra às drogas”, iniciada há mais de 5 décadas, fundam-se, essencialmente, no controle do tráfico, interno e internacional, com medidas contra a produção de drogas. Baseiam-se, então, no poder como meio de comunicação simbolicamente generalizado. Esse meio de aceitação da comunicação estatal de que não se deve traficar nem usar drogas se mostrou absurdamente ineficaz, ou, para usar uma linguagem da Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos, não superou a improbabilidade da aceitação da comunicação, pois há, como visto, aumento na produção e no uso de drogas. Não bastasse isso, esse meio de comunicação simbólico tornou-se absurdamente causador de maiores males, pois houve aumento do encarceramento de

pessoas, produzindo, como nunca visto, o encarceramento de mulheres, atingindo, no Brasil, a porcentagem de 62% das mulheres presas, e, como consta, de pelo menos 30% de homens, sendo que este último dado, com relação aos homens, deve ser melhor investigado.

Portanto, o meio de comunicação simbolicamente generalizado de comunicação *poder não reduziu o consumo, nem a produção e o tráfico e, sobretudo, causou o aumento do encarceramento de mulheres, expressivamente, e de homens.*

A reflexividade do *poder* – consistente na aplicação do poder sobre poder (ex: eleições políticas, delegações em organizações estatais) – permite que ele seja dependente unicamente dele próprio (LUHMANN, 2007, p. 290-291). Ocorre que uma reflexividade muito alta pode desvincular-se demasiadamente do *público/povo*, conforme se vê nas políticas contra as drogas especificamente com relação às *pessoas* envolvidas nessa situação, estabelecendo-se uma dificuldade de abrir-se cognitivamente a problemas do entorno, como econômicos e sanitários (*improbabilidade de compreensão*). Isso também implica uma *inflação* do poder, *i.e.*, pressupõe-se *mais confiança* do que esse meio pode produzir (excessiva confiança): “Finalmente, en el caso del *poder*, la inflación se halla en que se ofrece una política que no se puede realizar” (LUHMANN, 2007, p. 301). E sua inflação acaba por depreciar o próprio *poder*, é dizer, quando se pressupõe *mais confiança* sobre a *aceitação (obediência)* do que as *medidas políticas* para combater as drogas são capazes de obter, a expectativa de aceitação do poder (*confiança*) torna-se *mais* difícil e improvável. Em certas situações, pode-se falar inclusive numa *desconfiança* do poder (hiperinflação) (LUHMANN, 2007, p. 300).

Ainda, como meio de comunicação simbolicamente generalizado, o poder *simboliza a inclusão da exclusão* em razão de sua pretensão de ser universalmente utilizável (LUHMANN, 2007, p. 302), de tal modo que os excluídos *diabólicamente* pelo poder devem ser simbolizados como *incluídos*. Do contrário, quando os excluídos não *aceitarem* os meios utilizados pelos incluídos, é possível gerar um problema na própria função do poder. Assim, à medida que o excluído do poder deve ser reconhecido nele (ex: oposição) para que aceite quem o detenha, uma vez que mormente os acusados e condenados pelo crime de tráfico de drogas sofrem violações de seus *direitos constitucionais* (como vista nas decisões do STF) e são *excluídos* da participação do poder estatal (“guerra às drogas”), o poder acaba por não conseguir simbolizar a inclusão dos *excluídos*, resultando em mais um déficit na função do poder de tornar provável a aceitação de no caso não traficar.

É que, numa sociedade de mercado, numa sociedade essencialmente de consumo – e que necessita consumir – o controle de um mercado atrativo é sempre extremamente complexo de ser realizado, senão impossível – ainda mais considerando que a criminalização do tráfico de drogas não vem acompanhada suficientemente de medidas de inclusão econômica estimuladas pelo Estado. De qualquer modo, se não é possível controlar o uso de drogas, em quaisquer sentidos dessa expressão, seja no sentido de impedir – praticamente impossível – seja no sentido de reduzir o uso – também praticamente impossível –, alternativas diversas devem ser adotadas.

Ora, numa sociedade de mercado, numa sociedade de consumo, ou seja, no sistema da economia funcionalmente diferenciada, observando tudo em concordância com a Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos, o meio de comunicação simbolicamente generalizado utilizado para a aceitação da

comunicação econômica é o dinheiro. Como outro meio de comunicação simbolicamente generalizado, o dinheiro tem a função de tornar provável a improbabilidade da aceitação para que *ego* vivencie algo, e não para que faça algo (ação) (LUHMANN, 2007, p. 278), isso porque o dinheiro possibilita a liberdade de seu uso futuro na satisfação de necessidades (MASCAREÑO, 2017, p. 22), ou seja, *ego* vivencia (e não age) diversas possibilidades a partir da venda da droga ilícita, por exemplo.

Considerando o objeto de estudo deste artigo, qual seja, o poder como meio de comunicação simbolicamente generalizado, *vê-se que*, por ser o poder *contra as drogas* deficiente em simbolizar sua inclusão, o dinheiro torna mais provável a aceitação de *vender drogas* do que o poder em sua função de aceitar *não vender drogas*. Nesse contexto do *poder contra as drogas*, o dinheiro e sua inclusão econômica faz com que seja mais provável o tráfico, de pequena, de média ou de grande escala. Basta ver que muitos países e regiões passaram a legalizar a produção e o uso de drogas antes ilícitas, como a maconha, e, sem dúvida, com a legalização, diversas políticas podem ser adotadas, inclusive recursos para o sistema da saúde tratar os usuários e tributos para o sistema da política criar políticas públicas, inclusive orçamento para o sistema da educação.

Em uma situação de exclusão como ocorre nas drogas, o *símbolo simbiótico* do poder perde sua coordenação específica, uma vez que, na exclusão, os indivíduos parecem importar socialmente apenas como *corpos* – e não como *pessoas* (LUHMANN, 2007, p. 501). Ora, os *símbolos simbióticos* dos meios de comunicação simbolicamente generalizados (como o poder) determinam a maneira pela qual a sociedade (comunicação) *se irrita*¹¹ *pela corporalidade* (corpo e/ou consciência) (RODRÍGUEZ; NAFARRATE, 2008, p. 264).

Com relação ao poder, o seu símbolo simbiótico consiste na *violência (força) física*. Com efeito, por um lado, o *poder contra as drogas* implica uma violência contra o próprio corpo, ao limitar a liberdade (prisão) ou mesmo na *criminalizando (e punição)* (d) consumo¹², tornando tão evidente o poder e, ao mesmo tempo, difíceis as condições de vida sobre quem se lhe impõe; por outro lado, devido à forte exclusão social dessas pessoas *inimigas do Estado*¹³, a violência física revela-se excessiva, fazendo com esse símbolo simbiótico perca sua função reguladora da corporalidade na comunicação (RODRÍGUEZ; NAFARRATE, 2008, p. 442), com isso, as pessoas envolvidas com drogas (excluídos) colocam seu corpo em perigo para tentar se *incluir*: arriscam-se cometendo crimes para, primariamente, *satisfazerem suas necessidades*¹⁴, sejam econômicas (corporais ou supérfluas), sejam *biológicas e psíquicas* (dependência).

Em certas regiões fortemente *excluídas* da sociedade (Direito, Política, Economia etc.) onde o tráfico de drogas se encontra demasiadamente presente (comunidades) – historicamente muito em razão da

11 Irritação é expressão da Teoria dos Sistemas. Ocorre quando o sistema, na sua estrutura, apresenta uma variação oriunda de outro sistema.

12 Embora a Lei 11.343/06 tenha retirado a *pena privativa de liberdade*, o art. 28 criminaliza a conduta, determinando, pois, que *não se consuma drogas* e prevendo penas para o descumprimento (*advertência, prestação de serviços à comunidade, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, admoestação verbal e multa* – antes duas últimas como garantia do cumprimento das anteriores).

13 Trata-se de paráfrase à declaração do Presidente dos Estados Unidos Richard Nixon, que declarou o abuso de drogas como inimigo público número 1 (NPR, 2007).

14 E as *necessidades corporalidades* consistem justamente no *símbolo simbiótico* do meio de comunicação simbolicamente generalizado dinheiro (RODRÍGUEZ; NAFARRATE, 2008, p. 268).

exclusão realizada pelo próprio Estado mediante a ausência ou deficiência de serviços públicos essenciais (ex: saneamento básico, Judiciário e atividades essenciais à Justiça –, os *excluídos* acabam por decidir segundo seus próprios critérios se querem ou não submeter-se ao *poder/direito* (LUHMANN, 2007, p. 501). *É o caso, em certas regiões*, dos próprios *traficantes* que impõem normas de condutas sobre seus integrantes e pessoas que vivem na comunidade em manifesta oposição ao *poder estatal (guerra às drogas)*¹⁵: “Estas leis, sem nenhum respaldo do Poder Judiciário, são rigorosamente respeitadas e obedecidas por todos a elas submetidas” (FARIA; BARROS, 2011, p. 541)¹⁶.

Diante disso, na sociedade atual, o *poder* perdeu a *guerra às drogas*, pois ao tornar provável a improbabilidade de aceitar adotar uma ação por causa de uma ordem de quem detém o poder, este meio de comunicação exige a *obediência*. Por isso, Luhmann conclui que, em verdade, a *violência (força)* física anula o poder (LUHMANN, 2005, p. 87).

As sanções são *ameaças* à desobediência. Contudo, ao ser desobedecido, o uso da *força física* revela uma *ausência* de poder. Por conseguinte, para que o poder se conserve, o exercício da *força física* deve permanecer uma alternativa a ser evitada (CORSI, 2006, p. 173). É dizer, o exercício da *coação* põe em perigo o próprio *poder*: “ponen de manifesto que habrá seres humanos que no aceptarán libremente el poder y que se juntarán para luchar contra él” (LUHMANN, 2010b, p. 245).

Com efeito, o poder é aceito, em primeiro lugar, com base em sua *força vinculativa*, e não em sua *coação ameaçadora* (LUHMANN, 2010b, p. 245). Logo, o poder encontra seu limite quando *ego* começa a preferir a alternativa a ser evitada, colocando *alter (Estado)* na situação de renunciar seu poder ou aplicar as sanções ameaçadas. Portanto, em verdade, a utilização da *violência (sanção)* não representa mais poder, mas, sim, precisamente a falta dele: “cada vez que un superior amenaza a un subordinado con pegarle si no hace algo, lo que desea no es pegarle, sino que el outro obedezca” (RODRÍGUEZ; NAFARRATE, 2008, p. 243). Portanto, ainda que a violência ganhe força como *ameaça à desobediência*, corre-se o risco de perder o poder – o qual já se revelou enfraquecido pela desobediência.

Assim, no contexto do tráfico de drogas, há uma certa oposição entre os meios de comunicação simbolicamente generalizados *poder* e *dinheiro*. Numa sociedade de mercado e de consumo, diante da grande *exclusão* econômica brasileira – onde, em 2018, havia 25,3% da população (52,5 milhões de pessoas) na linha da pobreza e 6,5% (13,5 milhões de pessoas) da população na linha da pobreza extrema –, a necessidade de *dinheiro e inclusão econômica* torna *mais provável* a aceitação da comunicação de aceitar *vender drogas*, do que o *poder* em tornar provável a sua não aceitação – mais ainda no contexto da crise econômica decorrente da pandemia da COVID-19. Com isso, possibilitando o *dinheiro* uma liberdade

15 Embora não seja objeto direto deste artigo, cabe registrar que, no entanto, o *medo das milícias* supera o *dos traficantes* nas comunidades e na zona sul da cidade do Rio de Janeiro/RJ – considerando os moradores de *toda a cidade*, o *medo dos traficantes* supera o das *milícias*, todavia (G1, 2019).

16 Aqui, também se pode lembrar da denominada “reciprocidade forçada” ou “forced reciprocity”: “In summary we can see that based on historical structures of community and the upkeep of social order, drug factions have developed a system of ‘forced reciprocity’ to serve their needs for defence and community’s need for ‘law’ and ‘order’. (...) It is not the complete absence of the state that enables drug factions to continue to dominate *favela* communities, but rather its failure to maintain a social contract with *favela* residents. (...) Factions domination of the *favela* is only possible due to the failings of the government rather than any desire or ability on the part of factions to politically, socially or militarily supersede the state” (DOWDNEY, 2003, p. 71-72).

de seu uso futuro na satisfação de necessidades (*vivência*, e não *ação*), o *poder contra as drogas* (“guerra às drogas”) acaba por *criminalizar a pobreza*, desenvolvendo uma *subinclusão* no Estado de Direito especialmente das pessoas envolvidas no tráfico de drogas, de modo que são *incluídos* como sujeitos de *deveres* (*punições*), mas *excluídos* como sujeitos de *direitos*, *i.e.*, há um aumento da própria *exclusão social*¹⁷.

“O segundo componente da política de ‘contenção repressiva’ dos pobres é o recurso maciço e sistemático ao encarceramento (quadro 2). (...) A causa mestra deste crescimento astronômico da população carcerária [referindo-se aos Estados Unidos da América] é a política de ‘guerra à droga’, política que desmerece o próprio nome, pois designa na verdade uma guerrilha de perseguição penal aos vendedores de rua, dirigida contra a juventude dos guetos para quem o comércio a varejo é a fonte de emprego mais diretamente acessível (...)” (WACQUANT, 2003, p. 28-29).

E essa improbabilidade de aceitação em não traficar ou consumir em grande medida não superada pelo *poder* contribui para que o próprio Estado adote *atitudes com grande dúvida quanto à licitude* e até mesmo *manifestas ilicitudes*, a fim de que o poder seja *aceito* – seja, então, um poder *lícito* ou inclusive um *ilícito*.

É por tudo isso que o *poder* não se revela insuficiente para tornar provável a improbabilidade de aceitação da proposta comunicativa de *não traficar* e *não consumir* na sociedade contemporânea, especialmente no Brasil. A *guerra às drogas* é, por si própria, uma representação da falta desse poder no âmbito das drogas.

Conclusão

Assim, além de predominar o *poder* como meio de comunicação simbolicamente generalizado na *guerra às drogas*, há um investimento demasiadamente deficiente na busca em tornar *provável* a improbabilidade da *compreensão* e da *difusão* da comunicação de não traficar ou não consumir, causando diversas consequências negativas e contradições na *compreensão* e sua *difusão* do porquê de (não) consumir e de (não) traficar essas substâncias e produtos ilícitos, tanto do lado do Estado quanto do lado dos consumidores e traficantes.

Com efeito, considerando que as condições de possibilidade do *poder* estão em última análise no sistema Político, tem prevalecido uma comunicação *política* sobre as drogas especialmente no Brasil, uma vez que o *poder* é primariamente adotado para buscar a *aceitação* de as pessoas *agirem para não traficar e não usar* drogas.

Ocorre que o *poder contra as drogas* acabou não observando a sua *codificação secundária*, ou seja, o *poder contra as drogas* é exercido por diversas vezes de forma *ilícita* (*inconstitucional*). Isso também contribui para sua *alta reflexividade*, e, pois, uma desvinculação do *público/povo* envolvido no contexto das drogas – inclusive moradores de comunidades sujeitas a grande controle dos traficantes. Há, pois, uma inflação – talvez uma hiperinflação – do poder, desenvolvendo-se uma *grande frustração* sobre a expectativa de aceitação do poder (*confiança*) e de suas medidas contra as drogas. A *exclusão* ganha relevo, não conseguindo o poder *simbolizar* a inclusão da exclusão. E, nessa situação de *exclusão* agravada, a

17 Trata-se de conceituação de Neves no contexto do Estado de Direito periférico: Neves, 2011, p. 219-221 e 224.

violência física sobre o *corpo* aumenta em grande escala, visto especialmente nos casos das prisões de tráfico de drogas e na desconsideração em *compreender* esse problema social – incluindo reputar os indivíduos como *pessoas*, e não unicamente como *corpos* sujeitos à *violência física (prisão)*.

Aliás, o neurocientista americano, professor da renomada Universidade de Columbia, Carl Hart, na obra “Um preço muito alto” (2014), tratou da exclusão, em diversas passagens, especialmente quando trata das “escolhas e oportunidades” (2014, p. 128-143). Nesse capítulo do livro, possibilita-se inferir que, quando há maiores possibilidades de escolhas e maiores oportunidades, menores são as possibilidades de incidir no uso de drogas ou, mesmo, no tráfico. Em suas pesquisas, demonstra-se que, quando eram detidos quando jovens, havia uma incidência maior de prisão na fase adulta, enquanto outros que *não acabaram presos*, embora cometendo delitos na juventude, tinham uma sensível redução de prisão na fase adulta (HART, 2014, p. 134-135).

Além disso, há as pesquisas denominadas ou baseadas em “gestão contingencial” (GC), as quais foram, com a autorização prévia do Comitê de Ética, realizadas com seres humanos, usuários de cocaína, na forma de crack, possibilitando-lhes escolhas racionais mesmo com a oferta de cocaína. Os indivíduos compareciam diariamente por diversas semanas para as pesquisas. *Várias hipóteses que constituem boatos tidos como verdadeiros puderam ser descartadas. A denominada “fissura”, que consiste na ânsia de usar cada vez mais, é uma das que foi descartada, pois foi constatado que os indivíduos envolvidos fizeram escolhas racionais por experiências prazerosas diversas, ou seja, que “pessoas viciadas não são meros escravos da ânsia”* (HART, 2014, p. 259).

A *guerra às drogas* é uma *guerra perdida*, portanto. O *poder* é justamente a aceitação de uma *conduta* (não consumir ou traficar) em razão de uma *ordem* (lei, decisão judicial). Ao se configurar uma *não aceitação* (desobediência), necessitando-se do uso da *violência (força) física*, revela-se uma *ausência* do poder.

Eis por que as *políticas contra as drogas* têm demonstrado que consumidores e traficantes preferem a alternativa a ser evitada, fazendo com que o poder esteja numa situação contínua de *tensão*, já que é frequentemente *desobedecido*. Portanto, em verdade, a utilização da *violência (sanção)* na *guerra às drogas* não representa mais poder, mas, sim, precisamente a falta dele, o que traz consequências nefastas para a sociedade, como o próprio crescimento daquilo que tenta evitar.

Ora, há outros meios de comunicação simbolicamente generalizados na sociedade atual. Como exemplo, a *verdade* pode ser mais adotada nesse contexto das drogas, incluindo, pois, uma maior *difusão* da comunicação científica, de modo que um grande número de pessoas (*ausentes*) tenha conhecimento das vantagens e desvantagens das drogas em sua *saúde*. Com efeito, embora dramático, o uso de drogas não seria, na maioria dos casos individuais, capaz de produzir efeitos pessoais irreversíveis. Ainda, o valor pode ser estimulado no sistema da educação por políticas públicas inclusivas que revelem o prazer em alternativas de vida diversas, incluindo um reconhecimento do *outro* como *outro eu* mediante a inclusão social do *usuário de drogas*. Igualmente, o *dinheiro* deve ser imprescindivelmente considerado, uma vez que a exclusão econômica demonstra ter contribuído fortemente para a prática do tráfico de drogas – que serve de *fonte de renda* para os traficantes.

Faz-se necessário, pois, um enfrentamento das drogas que leve em conta as *improbabilidades* de *compreensão, difusão e aceitação* da comunicação de drogas na sociedade contemporânea, considerando-se os limites das medidas adotadas em tornar *provável* cada uma dessas improbabilidades. Olvidando-se, inclusive,

de outros meios de comunicação simbolicamente generalizados (dinheiro, valor, verdade), o reiterado uso do *poder contra as drogas* apenas revela a sua *ausência* e traz consequências nefastas para a sociedade.

Referências

- AGU (Advocacia-Geral da União). **Nota à Imprensa**. 2019. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/789618>. Acesso em: 08/07/2020.
- BASTOS, Franciso Inácio Pinkuslfed Monteiro; VASCONCELLOS, Mauricio Teixeira Leite de; BONI, Raquel Brandini de; REIS, Neilane Bertoni dos; COUTINHO, Carolina Fausto de Souza (orgs). **III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira**. Ministério da Saúde e FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz), 2017.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC n.º 23.920/SP. Min. Rel. Vicente Leal, Sexta Turma, Dje: 17/02/2003.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC n.º 200.779/ES. Min.ª Rel.ª Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, Dje: 19/12/2011.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg nos EDcl no Resp n.º 1.297.936/MS. Min. Rel. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, Dje: 25/04/2013.
- BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. HC n.º 82.959/SP. Min. Rel. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, Dje: 01/09/2006.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC n.º 111.840/ES. Min. Rel. Días Toffoli, Tribunal Pleno, Dje: 17/12/2013.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC n.º 118.533/MS. Min.ª Rel.ª Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, Dje: 19/09/2016.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RE n.º 603.616/RO. Min. Rel. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, Dje: 10/05/2016.
- CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Cláudio. **Glosario sobre la teoría Social de Niklas Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 2006.
- DEPARTMENT OF HEALTH. **Types of Drugs**. Australian Government. Last update: 17 July 2019. Disponível em: <<https://www.health.gov.au/health-topics/drugs/about-drugs/types-of-drugs>>. Acesso em: 29/06/2020.
- FARIA, Ana Amélia Cypreste; BARROS, Vanessa de Andrade. Tráfico de Drogas: uma opção entre escolhas escassas. In: **Psicologia & Sociologia**. v. 23, n. 3, 2011, p. 536-544.
- G1. Medo das milícias supera o de traficantes em comunidades do Rio, diz Datafolha. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/18/medo-das-milicias-supera-o-de-trafficantes-em-comunidades-do-rio-diz-datafolha.ghtml>>. Acesso em: 08/07/2020.
- GUIBENTIF, Pierre. Os direitos subjectivos na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). **Juridicização das Esferas Sociais e Fragmentação do Direito na Sociedade Contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 171-198.
- LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociales: lineamientos para una teoría general**. México: Alianza Editorial/Universidad Iberoamericana, 1991.
- LUHMANN, Niklas. **Teoría política en el Estado de Bienestar**. Madrid: Alianza Editorial, 2002.
- LUHMANN, Niklas. **Poder**. México: Universidad Iberoamericana, 2005.
- LUHMANN, Niklas. **A improbabilidade da comunicação**. Lisboa: Veja, 2006.
- LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. México: Herder, 2007.
- LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. Rio de Janeiro: Vozes, 2010a.
- LUHMANN, Niklas. **Los Derechos Fundamentales como Institución: aportación a la sociología política**. México: Universidad Iberoamericana, 2010b.

- LUHMANN, Niklas. **La Economía de la sociedad**. México: Herder, 2017.
- HART, Carl. **Um preço muito alto**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- MASCAREÑO, Aldo. Introducción, por Aldo Mascareño. In: LUHMANN, Niklas. **La economía de la sociedad**. México: Herder, 2017, p. 9-53.
- MÖDERLER, Catrin. 1917: Apresentado o projeto da Lei Seca nos EUA. DW (Deutsche Welle). 2017. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/1917-apresentado-o-projeto-da-lei-seca-nos-eua/a-319341>>. Acesso em: 07/07/2020.
- MOURA, Marcos Vinicius. Levantamento nacional de informações penitenciárias – atualização junho de 2017. DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional). Brasília: Ministério da Justiça, 2019.
- NERI, Marcelo Cortes. The State of the Youth: Prisons, Drugs and Car Crashes. In: **Ensaio Econômico** – Escola de Pós-Graduação em Economia da FGV, n.º 661, dez., 2007.
- NEVES, Marcelo. Los Estados en el centro y los Estados en la periferia: algunos problemas con la concepción de Estados de la sociedad mundial en Niklas Luhmann. In: NAFARRATE, Javier Torres; MANSILLA, Darío Rodríguez (ed.). **Niklas Luhmann: La Sociedad como Pasión**: aportes a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann. México: Universidad Iberoamericana, 2011.
- NPR (National Public Radio). **Timeline**: America's on Drugs. 2007. Disponível em: <<https://www.npr.org/templates/story/story.php?storyId=9252490>>. Acesso em 1º/6/2020.
- RYBKA, Larissa Nadine; NASCIMENTO, Juliana Luporini do; GUZZO, Raquel Souza Lobo. Os mortos e feridos na “guerra às drogas”: uma crítica ao paradigma proibicionista. **Revista de Estudos de Psicologia** (Campina), v. 35, n. 1, p. 99-109, mar., 2018.
- RODRÍGUEZ, Darío Mansilla; ARNOLD, Marcelo. **Sociedad y teoría de sistemas**: Elementos para la comprensión de la teoría de Niklas Luhmann. 4ª ed. Santiago de Chile: Editorial Universitaria, 2007.
- RODRÍGUEZ, Darío Rodríguez; NAFARRATE, Javier Torres. **Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann**. México: Herder, 2008.
- RODRÍGUEZ, Darío. Nota a la versión en español. In: LUHMANN, Niklas. **Confianza**. Santiago de Chile: Instituto de Sociología. Pontificia Universidad Católica de Chile, 1996b, p. VII-XXVII.
- RODRÍGUEZ, Darío Rodríguez; OPAZO, Maria Pilar. **Comunicaciones de la Organización**. Santiago: Ediciones Universidad Católica de Chile, 2007.
- SANTOS, Thandara. Levantamento nacional de informações penitenciárias – **INFOPEN MULHERES**. DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional). 2ª ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2017.
- SAVIANO, Roberto. **Zerozerozero**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- TEIXEIRA, Luciana da Silva (coord.); SILVA, Adriano da Nóbrega; LIMA, Pedro Garrido da Costa. **Impacto Econômico da Legalização da Cannabis no Brasil**. Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, 2016.
- UNITED NATIONS. **World Drug Report 2019**: global overview of drug demand and supply. Austria, 2019. United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC).
- UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). **Terminology and Information on Drugs**. 3º Edition. New York: United Nations, 2016.
- UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). **World Drug Report 2019** – Executive Summary: conclusions and policy implications. Booklet 1. Vienna: United Nations. 2019a.
- UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). **World Drug Report 2019**: global overview of drug demand and supply. Booklet 2. Vienna: United Nations publication, 2019b.